

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
NIRE 33.3.0027843-5
CNPJ/MF 07.859.971/0001-30
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
22 DE AGOSTO DE 2017

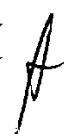
DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 22 dias do mês de agosto de 2017, às 14:30 horas, na sede social da Companhia, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Cumpridas as formalidades de convocação, participaram da reunião os Conselheiros titulares José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Luiz Felipe da Silva Veloso, Lucas Loureiro Ticle, Paulo de Moura Ramos, Onofre Perez Filho, Bernardo Vargas Gibsons, Santiago Javier Montenegro Trujillo, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, Jorge Raimundo Nahas, Celso Maia de Barros e os Conselheiros suplentes João Paulo Dionísio Campos, Virginia Kirchmeyer Vieira, Luiz Antonio Vicentini Jorente, César Augusto Ramírez Rojas, Andrés Baracaldo Sarmiento, Gustavo Carlos Marin Garat, Fernando Augusto Rojas Pinto, Stênio Petrovich Pereira e Robert Patrick Panero.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, que convidou a mim, Sr. Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto, para secretariá-lo. Instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) Alterações e detalhamentos aos termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia ("Debêntures"), e conforme aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia datada de 20 de março de 2017 ("AGE Debêntures").

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho de Administração habilitados a votar deliberaram, por unanimidade: (1) nos termos da delegação de poderes aprovada na AGE Debêntures, aprovar as seguintes alterações e detalhamentos aos termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia ("Debêntures"), aprovados nesta mesma reunião, em virtude de definição final sobre as condições da emissão das Debêntures: (a) **Valor da Emissão** - inicialmente, 435.000 (quatrocentos e trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), perfazendo o montante total de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), em 2 (duas) séries, alocadas da seguinte forma, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400: (1) 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e (2) 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da



Primeira Série, "Debêntures"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 65.250 (sessenta e cinco mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), conforme a série na qual venha a ser emitida, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), para exercício até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção do Lote Suplementar"). Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 87.000 (oitenta e sete mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures da respectiva série inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas tanto nas Debêntures da Primeira Série quanto nas Debêntures da Segunda Série, quanto em qualquer das séries, em qualquer proporção;

(b) Quantidade e Valor Nominal Unitário - Serão emitidas, inicialmente, 435.000 (quatrocentos e trinta e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) e ("Valor Nominal Unitário");

(c) Destinação dos Recursos - Os recursos captados serão destinados da seguinte forma: **(c.i)** nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN nº 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures da Primeira Série (inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Primeira Série, serão utilizados exclusivamente para os projetos enquadrados como prioritários, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 39, de 21 de fevereiro de 2017, e nº 40, de 22 de fevereiro de 2017, respectivamente; e **(c.ii)** a totalidade dos recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas como Debêntures da Segunda Série, será aplicado integralmente para o pagamento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora. Entre a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora, a Emissora manterá os recursos investidos em certificados de depósitos bancários emitidos por instituições financeiras;

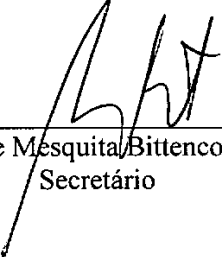
(d) Remuneração - Atualização Monetária - Debêntures da Primeira Série: o Valor Nominal Unitário (conforme definido na AGE Debêntures) das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, a ser definida na Escritura da Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. Debêntures da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; **Juros Remuneratórios** - Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário

Atualizado (conforme definido na AGE Debêntures) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, decrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada na forma divulgada nos documentos da Oferta (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, “Remuneração Primeira Série”), calculados e pagos na forma a ser prevista na Escritura de Emissão. Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 106,9% (cento e seis vírgula nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” ou “Remuneração Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme determinado em Procedimento de *Bookbuilding* a ser previsto na Escritura de Emissão (conforme definido na AGE Debêntures); **(e) Prazo** – as Debêntures de Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados a partir da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”); **(f) Pagamento da Remuneração** - a Remuneração Primeira Série será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e a Remuneração Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo), na forma da tabela constante do Anexo I à presente ata; **(g) Amortização Programada** – o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido no prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e o segundo pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, sendo seu pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série; **(h) Resgate Antecipado Facultativo** - não haverá a possibilidade de resgate antecipado facultativo das Debêntures pela Companhia, total ou parcial. Ainda, a Escritura da Emissão contemplará o resgate antecipado na eventualidade da indisponibilidade do IPCA, na forma a ser detalhada na Escritura de Emissão, nos termos da Lei 12.431/11, da Resolução do CMN 4.476 e da regulamentação aplicável, em qualquer caso se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (conforme definido abaixo) para as Debêntures da Primeira Série, e na eventualidade da indisponibilidade da Taxa DI, na forma a ser detalhada na Escritura de Emissão; **(i) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo** - A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os debenturistas (ou a todos os debenturistas de determinada série da emissão, conforme definido pela Companhia), sem distinção, observado que os seguintes requisitos deverão ser observados, além dos procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão: **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, os requisitos mínimos da Lei nº 12.431/11 e da Resolução CMN 4.476 (ou das normas que venham a

substituí-las ou alterá-las) deverão ser observados, incluindo, sem limitação, o prazo mínimo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (conforme definido abaixo), conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (ii) será assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas (ou a todos os debenturistas da respectiva série, conforme o caso), para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (j) **Registro para Distribuição e Negociação** – as Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para: (1) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“PUMA”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; (k) **Data de Emissão** – a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2017 (“Data de Emissão”); e (l) **Procedimento de Bookbuilding**: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da ICVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), para definição, junto à Companhia: (i) da Remuneração da Segunda Série; e (ii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de Bookbuilding. Ao final da reunião, os Conselheiros solicitaram que fosse **consignado** em ata que os demais termos aprovados na AGE Debêntures não expressamente alterados nesta Reunião do Conselho de Administração devem permanecer válidos e em vigor.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião. (a.a.) Secretária: Fernanda de Araújo Stutz; Conselheiros titulares: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Luiz Felipe da Silva Veloso, Lucas Loureiro Ticle, Paulo de Moura Ramos, Onofre Perez Filho, Bernardo Vargas Gibsons, Santiago Javier Montenegro Trujillo, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, Jorge Raimundo Nahas, e Celso Maia de Barros.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.



Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto
Secretário